

SIMPAR S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20
NIRE 35.300.323.416

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66
NIRE 35.300.472.101

CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 35.502.310/0001-99
NIRE 35.300.559.631

FATO RELEVANTE

A SIMPAR S.A. ("SIMPAR"), a Movida Participações S.A. ("Movida") e a CS Brasil Participações e Locações S.A. ("CS Participações"), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Instrução CVM nº 358/02, e em complemento aos fatos relevantes de 03 de fevereiro de 2021 e 25 de junho de 2021, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nas assembleias gerais extraordinárias da Movida e da CS Participações realizadas nesta data, foram aprovadas todas as matérias relacionadas (i) à cisão parcial da CS Participações com versão da parcela cindida para a CS Brasil Holding e Locação S.A. ("Cisão Parcial"); e (ii) à incorporação da totalidade das ações de emissão da CS Participações pela Movida ("Incorporação de Ações" e, em conjunto com a Cisão Parcial, "Reorganização").

Em linha com o compromisso de assegurar a prática dos mais elevados padrões de governança corporativa, a SIMPAR acompanhou os votos da maioria dos acionistas minoritários da Movida presentes na sua assembleia geral, os quais, **por unanimidade**, aprovaram os termos e condições da proposta da Incorporação de Ações. Na visão das companhias, esse fato evidencia a qualidade e o valor da Reorganização proposta.

Como resultado da Reorganização, o capital social da Movida é aumentado no montante de R\$583.480.271,00, mediante a emissão de 63.381.072 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, subscritas pelos administradores da CS Participações, por conta da SIMPAR (que é a única acionista da CS Participações), e integralizadas com a totalidade ações da CS Participações, nos

termos do Protocolo e Justificação. Assim, a CS Participações tornar-se uma subsidiária integral da Movida, o que também confere à Movida o controle indireto da CS Brasil Frotas Ltda. ("CS Frotas"), uma empresa líder no ramo de locação de veículos automotores leves sem condutor ("GTF Leves") para clientes do setor público ou sociedades de economia mista ("GTF Leves Público").

Após a Reorganização, a Movida passará a atuar no setor de GTF Leves Público e se tornará a 2ª maior companhia de GTF Leves do Brasil, concluindo a incorporação de um ativo que combina escala e rentabilidade, além de reduzir a alavancagem da Movida e aumentar a capacidade de investimento da empresa combinada. A Reorganização contempla diversas sinergias operacionais e financeiras, dentre as quais destacamos: (i) maior rentabilidade na revenda de veículos; (ii) maior flexibilidade de alocação de frota; (iii) diluição de gastos fixos englobando sinergias das oficinas afiliadas, bases operacionais e despesas administrativas; (iv) melhora geral do perfil de crédito da companhia combinada; (v) aumento do poder de barganha junto aos fornecedores; e (vi) combinação do alto nível de governança da CS Participações, voltada para o setor público, que se soma à governança já existente na Movida com foco no setor privado, que configuram vantagens competitivas e minimizam riscos, melhorando a competitividade e aumento do ROIC (*return on invested capital*) da companhia combinada.

Conforme disposto no respectivo Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações, no contexto da Reorganização foi igualmente aprovada a celebração de aditamento ao Acordo Comercial e Outras Avenças por meio do qual a Movida passa a estar habilitada a atuar no mercado de GTF Leves Público, o qual era explorado pela CS Frotas no âmbito do Grupo SIMPAR ("Aditamento ao Acordo Comercial"). Como a celebração de tal instrumento constituía condição precedente à sua aprovação, as companhias informam que a Incorporação de Ações poderá, conseqüentemente, ser implementada uma vez findo o período de direito de recesso.

A Movida divulgará oportunamente aos seus acionistas, por meio de aviso aos acionistas, informações relativas ao direito de recesso dos acionistas dissidentes da Incorporação de Ações, incluindo prazos e informações para o seu exercício.

A administração da Movida comunica com antecedência que não utilizará a faculdade prevista no §3º do art. 137 da Lei das S.A., de maneira que a aprovação da Incorporação de Ações não será objeto de reconsideração ou ratificação pela assembleia geral da Movida. Assim, a Reorganização poderá ser desde já devidamente efetivada.

São Paulo, 26 de julho de 2021

Denys Marc Ferrez

Diretor Vice-Presidente Executivo de Finanças
Corporativo e Diretor de Relações com
Investidores da SIMPAR

Anselmo Toletino Soares Junior

Diretor Administrativo e Financeiro e de
Relações com Investidores da CS Participações

Edmar Prado Lopes Neto

Diretor Administrativo e Financeiro e
de Relações com Investidores da Movida